

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2026.01.19.004



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
[Prefeitura Municipal de Chorozinho](#)



Data
28/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Chorozinho, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, enfrenta atualmente uma significativa insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por água mineral durante suas atividades diárias e eventos sociais. Essa demanda crescente é um reflexo direto dos serviços oferecidos pela Secretaria, os quais visam atender a população em situação de vulnerabilidade social. A insuficiência de água mineral compromete a qualidade e o conforto dos serviços, gerando um impacto negativo nas condições de trabalho e na recepção da comunidade beneficiada.

A não contratação desse recurso essencial pode resultar em interrupção de serviços, eventos mal-sucedidos e insatisfação tanto dos servidores quanto dos usuários, o que comprometeria os objetivos sociais e comunitários da Secretaria. Além disso, a falta de água potável durante os atendimentos pode diretamente afetar a saúde dos envolvidos, agravar o desgaste durante o expediente e afetar o bem-estar dos cidadãos assistidos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem garantir o fornecimento contínuo de água mineral de qualidade, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria com eficiência e conforto. Essa contratação está diretamente vinculada aos objetivos estratégicos da administração municipal, que visam à melhoria contínua dos serviços públicos prestados e à adequação operacional frente à demanda do município.

A contratação, portanto, alinha-se aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, representando uma resposta estratégica à necessidade identificada e garantindo que os serviços essenciais à comunidade não sofram descontinuidade.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Fundo Municipal de Assistencia Social | Waldeval de Sousa Silva |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante, Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, identificou a necessidade crítica de adquirir água mineral para garantir o bem-estar e a saúde tanto dos colaboradores quanto dos usuários, durante atendimentos e eventos. Esta necessidade é embasada na importância de assegurar um ambiente adequado e confortável, fator que contribui para a qualidade dos serviços prestados. A demanda envolve o fornecimento de água mineral natural sem gás, tanto em garrafões de 20 litros quanto em fardos de 500 ml, cujas quantidades foram previamente estimadas considerando a necessidade contínua e volumes de atendimento esperados.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que a água mineral esteja envasada em frascos plásticos lacrados, de acordo com os padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Estes critérios são sustentados pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, focando na eficiência e economicidade, assegurando que a água atende todas as normas de segurança e qualidade para o consumo humano.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos produtos, cujos padrões são estabelecidos diretamente pela legislação sanitária e não possuem correspondentes adequados nos catálogos existentes. A vedação de marca não se aplica, exceto quando tecnicamente justificada pela especificidade do produto em atender a normas de segurança. Outro aspecto relevante é a conformidade do objeto com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo a água mineral um item essencial e não enquadrado como bem de luxo.

A entrega dos itens deve ser eficiente, com relação ao menor impacto operacional, evitando elevados custos administrativos com processos fragmentados. Deve-se garantir o suporte técnico necessário e uma capacidade de resposta célere por parte dos fornecedores, visando minimizar riscos de desabastecimento que possam comprometer o atendimento à população.

Por fim, o compromisso com princípios de sustentabilidade orienta a escolha por materiais de embalagem que promovam a reciclagem, sempre que viável. O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender esses requisitos técnicos e operacionais, assegurando que as condições sejam competitivas e adequadas à necessidade sem restringir indevidamente a competição.

Os requisitos estabelecidos neste documento são coerentes com as necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º, 18 e 20. Estes servirão como base técnica para o levantamento de mercado, facilitando a busca por uma solução que represente a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de água mineral para Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, com a finalidade de prevenir práticas antieconômicas e determinar a solução contratual mais adequada. Este processo deverá estar alinhado aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineado nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto está claramente estabelecida como a aquisição de bem consumível, especificamente água mineral em diferentes volumes e embalagens, conforme necessidade da secretaria. Esta aquisição destina-se a suprir as demandas de consumo durante as atividades rotineiras e eventos promovidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Em relação à pesquisa de mercado, consultaram-se três fornecedores locais de água mineral, analisando faixas de preços para as especificações desejadas – garrafões de 20 litros e fardos de 500ml. Os preços variaram de R\$ 8,00 a R\$ 9,00 para os garrafões de 20 litros e de R\$ 15,00 a R\$ 16,50 para os fardos de 12 unidades de 500ml. Consultas a contratações similares feitas por outros municípios indicam modelagens de aquisição semelhantes, com valores próximos, sugerindo boa competitividade do mercado local. Ainda, dados obtidos do Painel de Preços do Governo Federal ratificaram a compatibilidade dessas cifras com o panorama nacional.

Analizando alternativas, verificou-se a opção de adesão a Ata de Registro de Preços como viável, embora a opção pela compra direta em lote único também se mostre adequada, principalmente pela não adesão ao Sistema de Registro de Preços. Avaliou-se a ausência de inovações tecnológicas relevantes ao tipo de produto, dada a invariabilidade padrão da água mineral sem gás.

A alternativa mais vantajosa, justificada pela pesquisa realizada, aponta para a compra direta dos produtos devido à especificidade da demanda local e a impossibilidade de SRP. Esta opção maximiza a economicidade e sofrimento administrativo, além de assegurar disponibilidade imediata e logística simplificada.

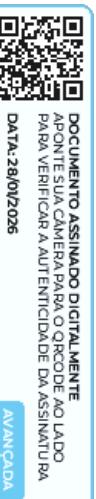
Diante dos elementos analisados, recomenda-se a abordagem da aquisição direta do bem junto a fornecedores locais devidamente regularizados, garantindo economicidade, eficiência e conformidade com as necessidades operacionais da Administração Pública do município de Chorozinho, reforçando os princípios de competitividade e transparência da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho consiste na aquisição de água mineral natural, sem gás, em embalagens de 20 litros e garrafas de 500 ml, visando assegurar a saúde e o bem-estar dos servidores e usuários durante atendimentos e eventos sociais. Esta

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requejão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



solução alinha-se diretamente à necessidade identificada de promover um ambiente adequado ao serviço público, corroborando para a qualidade dos serviços prestados e o conforto para todos os envolvidos.

A implantação envolverá a contratação de fornecimento contínuo desses produtos, garantindo que os mesmos sejam envasados em frascos adequados e dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária. O fornecimento de água em garrafões de 20 litros e em fardos de 500 ml será feito de forma planejada, assegurando que as entregas sejam realizadas conforme a demanda, evitando excesso de armazenamento e garantindo a disponibilidade contínua do recurso.

A viabilidade e a adequação da solução proposta foram embasadas por levantamentos de mercado, que confirmaram a capacidade das empresas fornecedoras em atender aos requisitos técnicos e padrões de qualidade exigidos pelo edital, tornando a solução economicamente vantajosa e eficiente. Essa abordagem garante que a aquisição estará abaixo dos valores de mercado, promovendo uma gestão responsável e sustentável dos recursos públicos, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Por ter adotado a modalidade de dispensa eletrônica, o processo garante agilidade administrativa ao mesmo tempo em que respeita as exigências legais e os princípios licitatórios de isonomia e transparência. Portanto, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, assegurando o cumprimento dos objetivos definidos pelo planejamento da Administração e alcançando os resultados esperados de maneira eficaz.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|-----------|----------|
| 1 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS: envasado em frasco plástico do tipo garrafão de 20 litros lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | 1.000,000 | Garrafão |
| 2 | ÁGUA MINERAL 500ML. INDICAÇÃO NO RÓTULO: SEM GÁS; FARDO COM 12 UNIDADES. | 3.600,000 | Fardo |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-----------|----------|---------------|----------------|
| 1 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS: envasado em frasco plástico do tipo garrafão de 20 litros lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | 1.000,000 | Garrafão | 8,51 | 8.510,00 |
| 2 | ÁGUA MINERAL 500ML. INDICAÇÃO NO RÓTULO: SEM GÁS; FARDO COM 12 UNIDADES. | 3.600,000 | Fardo | 15,66 | 56.376,00 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse
Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.886,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do processo licitatório, tal como almejado no art. 11. Esta prática deve ser adotada sempre que for viável e economicamente vantajosa para a Administração, sendo a análise do parcelamento obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo art. 18, §2º da Lei. No caso da presente contratação, a análise evidencia que a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível, considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada e identificou-se que há viabilidade para divisão por itens ou lotes, em conformidade com o §2º do art. 40. O processo administrativo já indicou a intenção de conduzir a licitação por lote único, como fator orientador dessa análise. Verificou-se que o mercado conta com fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da demanda, o que amplia a competitividade e permite requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e resultar em ganhos logísticos, conforme demonstrado pelos estudos de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Por outro lado, a comparação com a execução integral sugere que, embora o parcelamento seja viável, a consolidação do objeto pode ser mais vantajosa. Isso se dá pela potencial economia de escala e eficiência na gestão contratual que a execução integral oferece, atendendo ao art. 40, §3º, inciso I. Além disso, a execução integral ajuda a preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e a seguir processos de padronização ou exclusividades de fornecedor (inciso III). Considerando a integridade técnica e a redução de riscos, prioriza-se essa alternativa após avaliação comparativa, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

O impacto da decisão sobre gestão e fiscalização também foi analisado, destacando-se que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Ao passo que, embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas de forma descentralizada, ele aumentaria a complexidade administrativa. Assim, é fundamental considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência, como rege o art. 5º, para assegurar uma administração contratual eficaz.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa estratégia está alinhada com os 'Resultados Pretendidos', e leva em conta a economicidade e competitividade estipuladas nos arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios definidos no art. 40. A execução integral, conforme justificado, oferece melhor perspectiva de atingir os objetivos planejados e potencializar os recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento também contribui para uma seleção mais vantajosa das propostas e para a ampliação da competitividade. No entanto, a presente contratação não foi identificada no PCA, justificando-se por demandas imprevistas e emergenciais. Conforme o art. 75 da referida lei, recomenda-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de ações corretivas para a gestão de riscos futuros. O alinhamento parcial, com medidas corretivas, reforça o compromisso com resultados vantajosos e competitividade (art. 11), promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da água mineral para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho visa a inúmeros benefícios diretos, prioritariamente a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, como prescrito nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada, esta contratação busca assegurar a saúde e bem-estar dos servidores e cidadãos atendidos, garantindo, assim, o pleno cumprimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria. A solução escolhida permite a redução de custos operacionais ao evitar a necessidade de múltiplos processos de aquisição, eficazmente gerindo recursos financeiros por meio de uma dispensa eletrônica que promove a competitividade (art. 11) e permite a aquisição a preços de mercado consolidados.

A partir de nossa pesquisa de mercado, espera-se uma otimização significativa dos recursos, com destaque para a racionalização do uso dos mesmos. Primeiramente, recursos humanos serão melhor aproveitados devido à redução de retrabalho vinculado a processos repetitivos de aquisição, permitindo que a equipe se concentre em atividades de maior valor agregado. Além disso, há uma expectativa de menores desperdícios de recursos materiais devido ao planejamento eficaz de quantidades, minimizando o risco de subutilização ou deterioração, conforme previsto na 'Solução como um Todo'.

Sob a perspectiva financeira, a aquisição de água mineral em lote único potencializa uma economia de escala, reduzindo custos unitários e maximizando o valor das despesas públicas. Embora o presente processo administrativo não integre um Plano de Contratação Anual, tal prática está alinhada com o princípio da responsabilidade fiscal, almejando a melhor alocação dos recursos orçamentários disponíveis. A contratação contínua de bens de consumo, neste caso específico, não justifica a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mas reafirma-se a necessidade de acompanhamento sistemático dos resultados pretendidos para garantir que os ganhos estimados sejam efetivamente atingidos.

Finalmente, os resultados pretendidos desta contratação vão além da simples aquisição de bens; eles representam um compromisso com a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos de qualidade, como delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo, assim, não apenas direitos básicos de acesso a um ambiente de trabalho e de atendimento adequados, mas também a justificativa plena para o

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



diligente uso dos recursos públicos, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Chorozinho.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

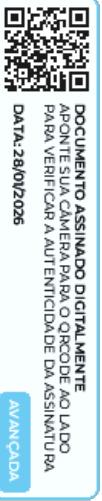
As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de promover a saúde e o bem-estar dos usuários e servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho por meio da aquisição de água mineral, mitigando riscos e promovendo o interesse público, baseado na necessidade expressa na Pesquisa de Mercado e Documentos de Formalização da Demanda. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Por exemplo, a instalação de infraestrutura adequada para o armazenamento de água mineral, garantindo condições de higiene e segurança, será incluída. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou armazenamento inadequado. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em boas práticas de armazenamento e controle de estoque assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a aquisição de água mineral destinada às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve basear-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a água mineral é considerada essencial, vislumbrando-se sua utilização contínua tanto em atendimentos quanto em eventos sociais. Essa característica de repetitividade favorece a adoção do SRP, permitindo o tratamento como item padronizado, sendo benéfica a previsibilidade das demandas com entregas fracionadas e a possibilidade de economia de escala. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a necessidade de uma estratégia flexível para a aquisição de água mineral.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



atender a demandas que possam surgir futuramente.

O SRP possibilita a aquisição de produtos conforme a demanda, com preços previamente estabelecidos, o que otimiza recursos e evita a necessidade de múltiplos processos licitatórios. A prática de registro de preços oferece ainda economia de escala, redução de esforços administrativos e potencial para compras compartilhadas, potencializando a economicidade conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. No campo operacional, o SRP proporciona gestão estruturada de compras futuras, assegurando eficiência e agilidade alinhadas aos preceitos da Administração Pública.

Por outro lado, a contratação tradicional apresenta vantagens em situações de demanda fixa e conhecida, podendo oferecer segurança jurídica imediata, destacando-se quando a sustentabilidade da oferta e a previsibilidade são garantidas sem margem a variações ou incertezas, atendendo assim à capacidade administrativa e aos objetivos delineados no artigo 11. No entanto, considerando a natureza da demanda por água mineral para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a solução por SRP se mostra mais adequada, dada a expectativa contínua de consumo e o benefício de economia de escala, otimizando recursos públicos e promovendo o interesse público previsto nos artigos da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando todos os critérios, a adoção do Sistema de Registro de Preços é a escolha adequada para esta contratação.

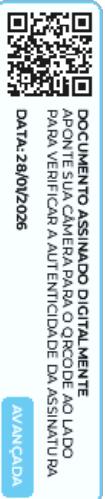
13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de água mineral para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho é uma prática admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja uma vedação fundamentada no estudo técnico preliminar, conforme art. 18, §1º, inciso I. Contudo, ao considerar a natureza do objeto em questão, que envolve o fornecimento contínuo de água mineral, avalia-se que sua natureza indivisível e a simplicidade do fornecimento tornam a participação consorciada incompatível. A operacionalidade do fornecimento de água mineral, tanto na modalidade de garrafões de 20 litros quanto em fardos de 500 ml, não exige a somatória de capacidades técnicas ou a combinação de múltiplas especialidades, o que minimiza os benefícios esperados da participação de consórcios nessas circunstâncias.

Analizando o contexto operacional e ligado ao levantamento de mercado, verifica-se que a contratação direta de um único fornecedor pode garantir maior simplicidade administrativa e eficiência na entrega, evitando o aumento da complexidade na gestão e na fiscalização, o que seria mais evidente em um ambiente de fornecimento fragmentado por um consórcio. Além disso, a escolha de um único fornecedor tende a promover a economicidade, um dos princípios fundamentais do art. 5º, ao otimizar os custos transacionais e facilitar a manutenção de um padrão de qualidade uniforme no atendimento das necessidades da Secretaria.

Mesmo reconhecendo as potenciais vantagens financeiras de consórcios, como a juntada de capacidades econômicas e a responsabilidade solidária entre participantes, que é evidenciada pela aplicação de acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira conforme o art. 15, a simplicidade inerente a este tipo de fornecimento contínuo elimina a necessidade de tais arranjos. Além disso, a vedação Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requejão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



múltipla do mesmo integrante em diversos consórcios ou na participação isolada reforça a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme determinado nos arts. 5º e 11.

Portanto, conclui-se que a vedação da participação de consórcios na presente contratação é mais adequada, alinha-se às condições descritas nos artigos mencionados e assegura a obtenção dos resultados pretendidos de maneira eficiente, econômica e juridicamente segura, conforme os objetivos do ETP e o interesse público, respaldados pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da aquisição de água mineral para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho seja bem integrado às demais atividades administrativas. A Lei nº 14.133/2021 ressalta a importância de observar essas contratações para evitar desperdícios e aproveitar oportunidades de economia. Este cuidado garante um alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade, além de assegurar que a Administração esteja ciente de interdependências que possam afetar a execução da nova contratação, promovendo a padronização e economias de escala, conforme previsto no art. 40, inciso V, da referida lei.

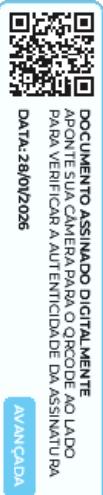
No presente estudo, ao examinar a possibilidade de contratações correlatas ou interdependentes, verificou-se que a aquisição de água mineral possui um caráter independente, visto que não há registros prévios de contratações semelhantes ou complementares que dependam desta aquisição ou que esta venha a depender. A análise considerou aspectos como requisitos técnicos da solução proposta, as quantidades estimadas e a logística de entrega, sem identificar contratos existentes que necessitariam substituição ou ajustes. Além disso, verificou-se que essa contratação não requer obrigações prévias como infraestrutura específica que possa ser objeto de outros contratos.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes ligadas à aquisição presente, o que facilita a execução direta da solução proposta. Não são necessárias mudanças nos quantitativos ou nos requisitos técnicos, e a forma de contratar pode seguir conforme delineado sem ajustes adicionais. Não obstante, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' inclua um monitoramento contínuo de contratações futuras que possam, eventualmente, criar sinergias ou se tornarem interdependentes, assegurando que o planejamento continue em consonância com os princípios gerais de gestão pública eficaz e econômica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de água mineral em embalagens plásticas pode gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida. Este Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



impacto é especialmente significativo devido ao acúmulo de garrafas plásticas que, muitas vezes, não são recicladas adequadamente. Para mitigar este impacto, recomenda-se a implementação de medidas que estimulem a logística reversa das embalagens, incentivando a devolução e reciclagem, conforme diretrizes sustentáveis (art. 5º e art. 18, §1º, inciso XII).

Emissões de carbono associadas ao transporte dos garrafões e fardos também devem ser consideradas. Para minimizar este impacto, sugere-se a seleção de fornecedores que adotem práticas de transporte sustentável ou que estejam localizados próximos ao ponto de consumo, o que reduzirá a pegada de carbono. Essas medidas promovem não apenas a sustentabilidade ambiental mas também a eficiência operacional (art. 5º, 11 e 12).

O uso intensivo de plásticos, um recurso cuja produção é altamente dependente de energia fóssil, ressalta a necessidade de explorar alternativas sustentáveis, como o uso de embalagens biodegradáveis ou o incentivo ao uso de garrafões reutilizáveis. Além disso, a observância de normas de eficiência energética no processo de produção poderá ser exigida, por exemplo, certificações que atestam práticas sustentáveis de fabricação e embalagem.

Tais medidas são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais associados à aquisição de água mineral, otimizando o uso de recursos e promovendo a responsabilidade social e ambiental dentro das atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho. As propostas de mitigação balanceiam aspectos econômicos, sociais e ambientais, garantindo competitividade e alinhamento com o planejamento sustentável, conforme exigido pelos arts. 5º, 11, e 18 da Lei nº 14.133/2021. A antecipação desses impactos e suas soluções asseguram a obtenção de resultados pretendidos com responsabilidade e eficiência, sem barreiras indevidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação para aquisição de água mineral destinada às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho é viável e vantajosa. Isto se fundamenta na essencialidade do objeto para garantir a saúde e o bem-estar durante as atividades da Secretaria, conforme descrito na justificativa da necessidade e corroborado pelas estimativas de quantidades a serem contratadas. A pesquisa de mercado revelou fornecedores aptos a suprir a demanda com conformidade aos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, assegurando a qualidade exigida, o que alinha a solução proposta ao critério de economicidade e eficiência determinados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do critério de apuração por lote se apresenta adequada ao escopo da contratação e favorece a administração eficiente dos recursos, ao mesmo tempo que mitiga riscos relacionados à variação de preços e suprimento, conforme identificado no levantamento de mercado. Tais medidas são cruciais para uma gestão pública responsável, conforme a lógica de vantajosidade e alinhamento estratégico delineados no artigo 40. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, considerando a natureza indispensável do objeto e a conformidade com a legislação **Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.**



pertinente, não há obstáculos significativos à execução do contrato, desde que mantidas as condições demonstradas.

Assim, recomenda-se a realização da contratação, enquanto ação indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, guiados pelos princípios de legalidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Este posicionamento deve ser incorporado ao processo de contratação para subsidiar a decisão da autoridade competente de modo fundamentado e embasado na legislação aplicável.

Chorozinho / CE, 28 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.01.30.009-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.19.004**

A(O) Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

04 de fevereiro de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

| LOTE ÚNICO | | | | |
|---|--|------------|------------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | |
| 1 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS: envasado em frasco plástico do tipo garrafão de 20 litros lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | 1000.0 | Garrafão | |
| Especificação: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS: envasado em frasco plástico do tipo garrafão de 20 litros lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | | | | |
| 2 | ÁGUA MINERAL 500ML. INDICAÇÃO NO RÓTULO: SEM GÁS; FARDO COM 12 UNIDADES. | 3600.0 | Fardo | |
| Especificação: ÁGUA MINERAL 500ML. INDICAÇÃO NO RÓTULO: SEM GÁS; FARDO COM 12 UNIDADES. | | | | |

1.2.1. Havendo mais de um Lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

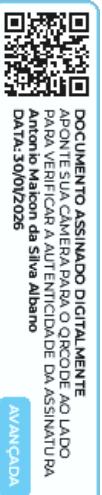
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual:inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

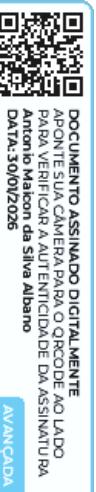
c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

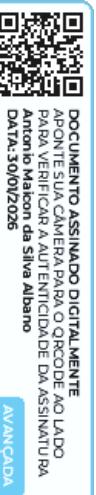
5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de



Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

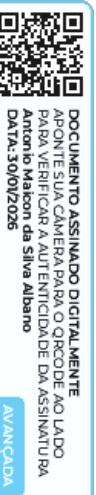
6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7

deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



Chorozinho/CE, 30 de janeiro de 2026

assinado eletronicamente
Antônio Maicon Da Silva Albano
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.30.009-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.19.004

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL , DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO.

1.2. A contratação será divida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

| LOTE ÚNICO | | | | |
|---|--|------------|------------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | |
| 1 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS: envasado em frasco plástico do tipo garrafão de 20 litros lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | 1000.0 | Garrafão | |
| Especificação: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS: envasado em frasco plástico do tipo garrafão de 20 litros lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | | | | |
| 2 | ÁGUA MINERAL 500ML. INDICAÇÃO NO RÓTULO: SEM GÁS; FARDO COM 12 UNIDADES. | 3600.0 | Fardo | |
| Especificação: ÁGUA MINERAL 500ML. INDICAÇÃO NO RÓTULO: SEM GÁS; FARDO COM 12 UNIDADES. | | | | |

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 64.886,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A água mineral é essencial para garantir a saúde e o bem-estar durante as atividades da secretaria do Trabalho e Assistência Social, como atendimentos e eventos sociais. A disponibilização desse recurso assegura conforto para os usuários e servidores, promovendo um ambiente adequado para a realização dos serviços. O registro de preço permite uma gestão mais eficiente, com a aquisição do produto conforme a demanda e preços previamente estabelecidos, otimizando

recursos e evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios. Portanto, a aquisição de água mineral é uma medida necessária para garantir a qualidade dos serviços prestados, promovendo dignidade e saúde à população atendida.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço --

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

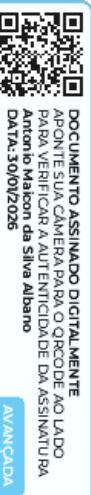
7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou



empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando,

em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da

CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão

sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

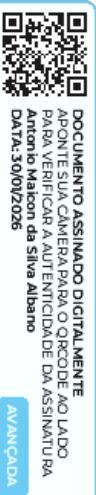
14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação econômica 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo, R\$ 55.218,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais); 0902.08.245.0012.2.068 - Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo, R\$ 4.834,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais); 0902.08.244.0012.2.064 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo, R\$ 4.834,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais); .

Chorozinho/CE, 30 de janeiro de 2026

assinado eletronicamente

Antônio Maicon Da Silva Albano

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.30.009-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.19.004

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.01.19.004 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.01.30.009-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL , DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--|--------|----------|---------|----------|
| 1 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS: envasado em frasco plástico do tipo garrafão de 20 litros lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | 1000.0 | Garrafão | | |
| 2 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS: envasado em frasco plástico do tipo garrafão de 20 litros lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | 3600.0 | Fardo | | |
| | ÁGUA MINERAL 500ML. INDICAÇÃO NO RÓTULO: SEM GÁS; FARDO COM 12 UNIDADES. | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo: 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo, R\$ 55.218,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais); 0902.08.245.0012.2.068 - Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo, R\$ 4.834,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais); 0902.08.244.0012.2.064 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo, R\$ 4.834,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.01.30.009-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.01.30.009-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.01.30.009-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CHOROZINHO/CE, de de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.